



Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano XVIII

Edição 1298

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

APOSENTADOS e PENSIONISTAS do IPREMA

PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA

Dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de 14 de setembro a 16 de novembro/2022

Rua Coronel Fagundes 180, centro Mairiporã/SP

Comparecer portando documento original com foto e comprovante de endereço atualizado.

A não realização da prova de vida acarreta a suspensão do pagamento do benefício.

Em caso de dúvidas ligue para o Iprema

(11) 4604-4892

(11) 4419-0668

(11) 4419-2477

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.252, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei nº 3.858, de 17 de outubro de 2019, a qual Institui o "Sistema Municipal de Meio Ambiente" e define procedimentos, normas e critérios no âmbito do licenciamento e fiscalização de atividade que utilize ou interfira, direta ou indiretamente, considerado efetiva ou potencialmente poluidor ou que, sob qualquer forma, possa causar a degradação ao meio ambiente, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV ao art. 37 da Lei nº 3.858, de 17 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 37 -

XV – outras taxas de licenciamento ambiental."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 39 da Lei nº 3.858, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. As taxas de licenciamento ambiental terão por referência o valor em UFM/IM (Unidade Fiscal do Município de Mairiporã), fixados mediante decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 30 de outubro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.253, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Estratégia de Saúde da Família - ESF Antonio da Silva – Capoavinha II, a unidade de saúde localizada no Bairro Capoavinha, neste município. (Autor: Vereador Ricardo Messias Barbosa)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Estratégia de Saúde da Família - ESF Antonio da Silva – Capoavinha II a unidade de saúde situada na Rua João Evangelista Germano, nº 417, localizada no Bairro Capoavinha, neste município.

Art. 2º A certidão de óbito e a biografia do homenageado, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 30 de outubro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.254, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã. (Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas – Sensei Gilberto)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Mairiporã, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica ou carteira específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 30 de outubro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.255, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Mairiporã. (Autoria: Vereadora Leila Aparecida Ravazio)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para os fins da aplicação desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente; e

II – colar de girassol, faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais. Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 30 de outubro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização



ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.256, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a "Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política". (Autora: Vereadora Ruth de Freitas Cunha)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairiporã, a "Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º Durante o mês de março e especialmente na celebração da "Semana de Incentivo à Participação das Mulheres na Política", poderão ser desenvolvidas ações com o objetivo de estimular e impulsionar a participação feminina nos espaços de poder, disseminando informações sobre a capacitação e a participação das mulheres na política através de palestras, seminários e cursos.

Art. 3º O evento poderá promover, dentre outras atividades:

I - palestras sobre a importância da participação da mulher na política;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre:

- a) os meios de participação na atividade política;
- b) os procedimentos para filiação em partidos políticos;
- c) demais informações essenciais a respeito do tema; e
- d) como agir em casos de violência política.

III - incentivo às mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos; e

IV - viabilização da realização de:

- a) palestras; e
- b) seminários.

Art. 4º Para viabilizar os objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 30 de outubro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.257, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a "Semana da Leitura e da Literatura". (Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a "Semana da Leitura e da Literatura", a ser comemorada anualmente durante a semana em que recai o "Dia Nacional da Leitura", instituído como o dia 12 de outubro, através da Lei nº 11.899, de 8 de janeiro de 2009, que também prevê a celebração da "Semana Nacional da Leitura e da Literatura no Brasil".

Art. 2º A "Semana da Leitura e da Literatura" poderá ser organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e de Cultura, bem como com os Conselhos Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante a "Semana da Leitura e da Literatura" incluirão:

I – feira do livro;

II – festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais, de dança e de teatro;

III – concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infantojuvenil e adulta, com premiações

que visem estimular a produção literária;

IV – incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do município, bem como nas particulares, se assim desejarem os respectivos estabelecimentos de ensino;

V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais; e

VI – outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 4º Para a promoção das atividades comemorativas da "Semana da Leitura e da Literatura", o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º A feira do livro de que trata o inciso I do art. 3º ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer a promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a feira do livro e os demais eventos previstos na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º A permissão de que trata o § 1º do art. 5º será concedida por prazo determinado, e sua forma será definida pelo Poder Executivo, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias de Educação e de Cultura.

§ 3º Caso os espaços mencionados no § 1º do art. 5º sejam de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, não poderá ser cobrado, a qualquer título, ingresso para a entrada e/ou permanência das pessoas.

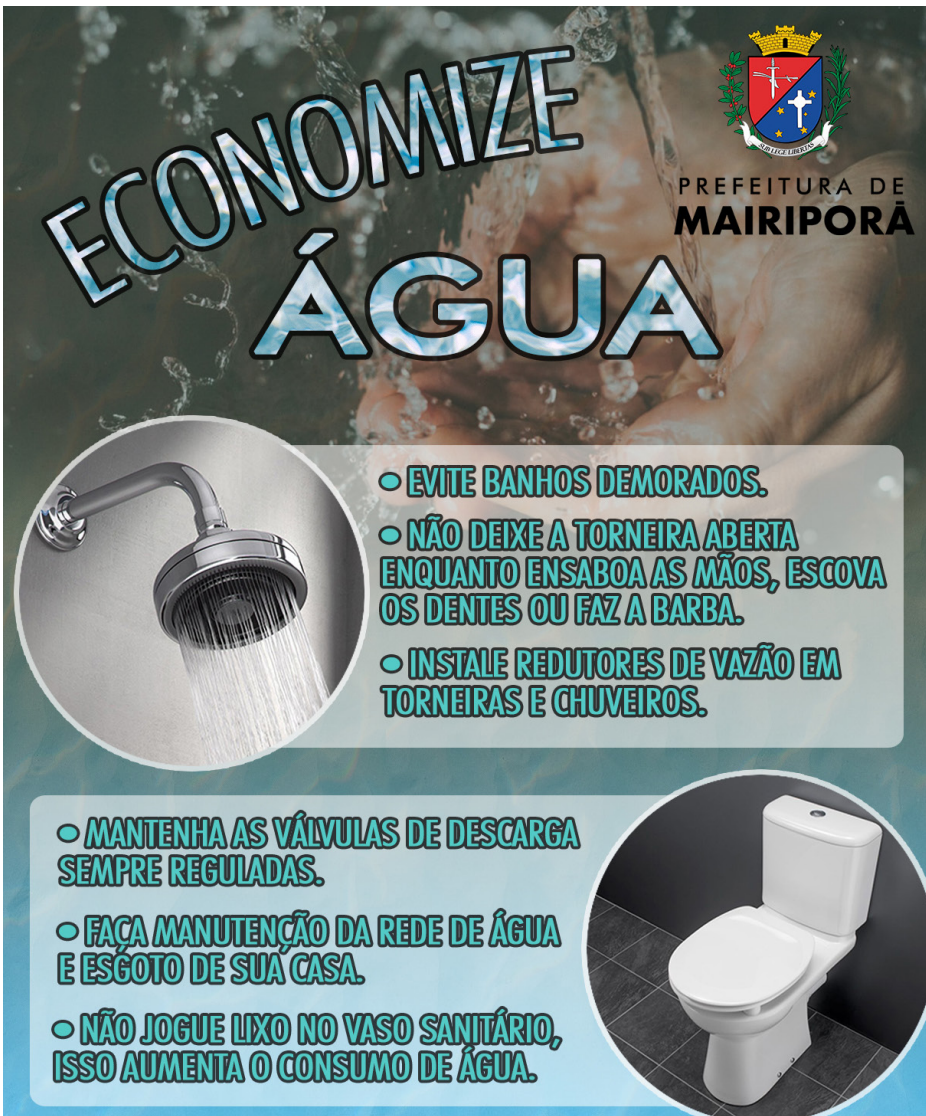
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 30 de outubro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



ECONOMIZE ÁGUA

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

- EVITE BANHOS DEMORADOS.
- NÃO DEIXE A TORNEIRA ABERTA ENQUANTO ENSABOA AS MÃOS, ESCOVA OS DENTES OU FAZ A BARBA.
- INSTALE REDUTORES DE VAZÃO EM TORNEIRAS E CHUVEIROS.
- MANTENHA AS VÁLVULAS DE DESCARGA SEMPRE REGULADAS.
- FAÇA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DE SUA CASA.
- NÃO JOGUE LIXO NO VASO SANITÁRIO, ISSO AUMENTA O CONSUMO DE ÁGUA.

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia, Ultrasonografia, Exames Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e Ortopédico

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORÁ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br